



**UFPA**

**Universidade Federal do Pará**

**Unidade de Auditoria Interna Governamental - AUDIN**

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

*Exercício 2025*

*Relatório Final de Auditoria nº 202505- AUDIN*



**Universidade Federal do Pará - UFPA  
Unidade de Auditoria Interna Governamental – AUDIN**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO*  
Unidade(s) Examinada(s):  
**Comissão Permanente de Processo Administrativo  
Disciplinar - CPPAD**  
Ordem de Serviço nº 05/2025  
Processo SIPAC nº: 23073.065027/2025-56  
Relatório Final de Auditoria nº 202505 - AUDIN

## **Missão**

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e informações objetivas baseadas em avaliação de riscos.

## **Auditoria de Avaliação da Gestão**

A Auditoria de Avaliação da Gestão (AAG) é uma das linhas de atuação da unidade de auditoria interna governamental da Universidade Federal do Pará (AUDIN/UFPA) e se constitui em instrumento de apoio à alta administração da UFPA e à sociedade em geral. A AAG procura adicionar valor e melhorar as operações da Universidade, auxiliando a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de integridade, de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

Auditoria de Avaliação da Gestão (AAG) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

## **ESSCOPO DE AUDITORIA.**

Avaliar a conformidade, a eficiência e os mecanismos de governança aplicados às sindicâncias e processos administrativos disciplinares na UFPA.

## **LOCAL E PERÍODO DOS TRABALHOS.**

Os trabalhos foram realizados no período de agosto de 2025 a dezembro de 2025, de forma presencial.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Conforme previsto no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAINT 2025) aprovado pela Resolução nº 895 de 12 de setembro de 2025 do Conselho Universitário (CONSUN), e de acordo com as atribuições contidas no Regimento Interno da AUDIN/UFPA, esta Unidade de Auditoria Interna Governamental está realizando ação de controle na modalidade demandas da Gestão, tendo como objeto a avaliação da conformidade em sindicâncias e processos administrativos disciplinares sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/UFPA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os exames realizados evidenciaram que, de modo geral, a unidade correcional atua em conformidade com as normas vigentes, observando os princípios da administração pública e mantendo práticas de supervisão e melhoria contínua. Contudo, foram identificadas algumas fragilidades nos controles internos, as quais são passíveis de serem solucionadas ao longo do desenvolvimento regular das atividades, desde que adotadas ações alinhadas às normas e diretrizes institucionais. Diante disso, foram emitidas orientações e recomendações, conforme disposto nas páginas 27 e 28 deste relatório.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

|        |  |
|--------|--|
| AAG    | Auditoria de Avaliação de Gestão                                       |
| AUDIN  | Auditoria Interna  |
| APF    | Administração Pública Federal  |
| CGU    | Controladoria Geral da União   |
| CONSUN | Conselho Universitário   |
| CPPAD  | Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar             |
| CRG    | Corregedoria-Geral da União  |
| e-PAD  | Sistemas de Procedimentos Administrativos Disciplinares Eletrônicos    |
| IDECOR | Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional               |
| IN     | Instrução Normativa  |
| IPS    | Investigação Preliminar Sumária  |
| MEC    | Ministério da Educação   |
| MPOG   | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão                         |
| OS     | Ordem de Serviço   |
| PAD    | Processo Administrativo Disciplinar                                    |
| PAINT  | Plano Anual de Auditoria Interna                                       |
| PDI    | Plano de Desenvolvimento Institucional                                 |
| PROCOR | Programa de Fortalecimento de Corregedorias                            |
| Prodea | Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria |
| SA     | Solicitação de Auditoria   |
| SIPAC  | Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos             |
| Siscor | Sistema de Correição do Poder Executivo                                |
| UAIG   | Unidade de Auditoria Interna Governamental                             |
| USC    | Unidade Setorial de Correção   |
| TCU    | Tribunal de Contas da União  |
| UFPA   | Universidade Federal do Pará   |

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | 06 |
| <b>RESULTADO DOS EXAMES .....</b>   | 07 |
| <b>1 ASSUNTO:</b> Das normas do processo administrativo disciplinar, Controles Internos e Transparéncia .....   | 08 |
| <b>1.1 CONSTATAÇÃO:</b> Estrutura Normativa e Funcional do Processo Administrativo Disciplinar e da Unidade Setorial de Correição da UFPA .....   | 08 |
| <b>1.2 CONSTATAÇÃO:</b> Mecanismo de controles internos adotados na CPPAD .....   | 12 |
| <b>1.3 CONSTATAÇÃO:</b> Possibilidade de avanços em transparéncia ativa .....   | 13 |
| <b>2 ASSUNTO:</b> Dos Processos Administrativos Disciplinares realizados pela CPPAD ..  | 16 |
| <b>2.1 CONSTATAÇÃO:</b> Sobre critérios normativos da fase de admissibilidade .....   | 18 |
| <b>2.2 CONSTATAÇÃO:</b> Em relação ao tempo de tramitação entre ciência do fato, juízo de admissibilidade e instauração e andamento dos PADs e prazo previsto no artigo 152 da Lei 8.112/90 ..... | 18 |
| <b>2.3 CONSTATAÇÃO:</b> Ausência de cadastramento de processos no sistema da CGU .....  | 20 |
| <b>3 ASSUNTO:</b> Ferramentas de Gestão e Capacitações .....  | 21 |
| <b>3.1 INFORMAÇÃO:</b> Necessidade de confirmação da qualificação das comissões .....   | 21 |
| <b>3.2 CONSTATAÇÃO:</b> Fragilidades no Mapeamento de Riscos e na Utilização de Indicadores de Desempenho .....   | 23 |
| <b>3.3 CONSTATAÇÃO:</b> Inexistência de plano de capacitação dos servidores lotados na CPPAD .....  | 25 |
| <b>RECOMENDAÇÕES .....</b>  | 27 |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>  | 29 |
| <b>ANEXOS .....</b>   | 31 |
| <b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>  | 31 |

# INTRODUÇÃO

Trata-se de ação de controle na modalidade avaliação, realizada pela equipe da Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no período de agosto a dezembro de 2025. O objetivo foi analisar o cumprimento das normas e procedimentos relativos à abertura e prosseguimento de sindicâncias e processos disciplinares no âmbito da UFPA, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD). Essa comissão atua na execução e no acompanhamento das atividades relacionadas à tramitação e ao monitoramento das apurações disciplinares e sindicâncias instituídas internamente na Universidade.

A avaliação realizada se refere à Ordem de Serviço nº 05/2025, conforme o estabelecido no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pela Resolução nº 895 de 12 de setembro de 2025 do Conselho Universitário (CONSUN) da UFPA, que apresenta o conjunto de exames programados para orientar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações conduzidas pela AUDIN.

O trabalho de auditoria tem como escopo avaliar a conformidade, a eficiência e os mecanismos de governança aplicados às sindicâncias e processos administrativos disciplinares na UFPA, observando o cumprimento da legislação e normas internas, a observância de prazos, a atuação da unidade, a eficiência da tramitação, a efetividade das medidas adotadas e a transparência das informações. A análise também foi conduzida com base nas legislações vigentes e nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Órgão Central de Controle Interno, sugerindo possíveis melhorias nos processos.

Os trabalhos foram realizados com foco na observância dos cumprimentos das normas e procedimentos de acompanhamento das ações de gestão e serviços, sendo realizados os seguintes procedimentos: a) Análise documental: exame dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como dos planos institucionais, documentos e planilhas disponibilizados e fornecidos pela CPPAD; b) Indagação escrita: uso de questionários aplicados aos responsáveis pela unidade auditada e pela gestão dos serviços da comissão, visando a coleta de dados e informações; c) Consultas ao sítio eletrônico da CPPAD: verificação de informações públicas disponibilizadas pela comissão; d) Correlação de informações: dados obtidos através de questionários, sendo analisados em paralelo à documentos encaminhados pelos setores envolvidos.

O trabalho realizado pela equipe de auditoria da UFPA buscou responder às seguintes questões de auditoria: a) Os processos administrativos disciplinares instaurados pela CPPAD estão em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da UFPA? Os prazos legais e regulamentares estão sendo observados na tramitação dos processos disciplinares? Os mecanismos de controle e supervisão adotados pela unidade garantem o acompanhamento adequado da tramitação dos processos?

Nesse contexto, o presente trabalho de auditoria teve por finalidade avaliar a conformidade da UFPA com a legislação que rege a instauração, a instrução e o acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como examinar a efetividade dos mecanismos de gestão, governança e controle utilizados pela CPPAD para assegurar a regularidade e a melhoria contínua dessas atividades.

Para atingir o objetivo principal desta atividade, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) avaliar a efetividade dos controles internos da CPPAD, incluindo sua estrutura normativa e práticas de transparência; b) examinar o cadastramento, a classificação e a conformidade dos procedimentos disciplinares nos sistemas correcionais; c) verificar a existência e a suficiência das ações de capacitação dos servidores e membros das comissões processantes; d) identificar oportunidades de aprimoramento relacionadas à governança, ao monitoramento das atividades e à padronização dos procedimentos disciplinares.

Em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial aos da legalidade, eficiência e economicidade, este trabalho de auditoria visou contribuir para o fortalecimento da gestão e o aprimoramento dos controles internos, avaliando a conformidade e a operacionalidade das atividades da CPPAD.

Cumpre aqui expor que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da Auditoria Interna.

## RESULTADO DOS EXAMES

Os itens a seguir estão divididos em “Informação”, quando se referir a avaliações de caráter informativo e opinativo, e “Constatação”, quando houver a necessidade de alertar a Administração Pública sobre falhas ou fragilidades de controle, ou passíveis de infringências a normas legais e riscos financeiros e operacionais.

**1- ASSUNTO:** Das normas do Processo Administrativo Disciplinar, Controles Internos e Transparéncia

**1.1 CONSTATAÇÃO: Estrutura Normativa e Funcional do Processo Administrativo Disciplinar e da Unidade Setorial de Correição da UFPA**

Na Administração Pública Federal (APF), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) encontra amparo na Constituição Federal (CF) e tem sua principal regulamentação na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente em seus Títulos IV (Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (PAD, arts. 143 a 182). Todavia, a Lei nº 8.112/1990 apresenta lacunas que exigem integração com outras normas aplicáveis, dentre as quais se destacam: a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), além de demais legislações correlatas. Soma-se a esse arcabouço um conjunto de normas infralegais relevantes às atividades de correição, com destaque para o Decreto nº 5.480/2005, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), composto por um órgão central e unidades setoriais de correição.

A Corregedoria-Geral da União (CRG) estabelece que o SisCor é composto por unidades correcionais tecnicamente integradas, responsáveis pela realização e pelo acompanhamento de apurações disciplinares, assegurando o devido processo legal. A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da CRG, exerce a função de órgão central do Sistema, conforme a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, incumbindo-lhe a supervisão e/ou instauração de procedimentos disciplinares destinados à apuração da verdade material em condutas de servidores públicos federais. As diretrizes centrais da CGU incluem a preservação da probidade administrativa e o fortalecimento da função disciplinar no âmbito do Poder Executivo Federal.

As unidades setoriais, por sua vez, integram a estrutura dos Ministérios e das entidades a eles vinculadas, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, atuando sob supervisão técnica e orientação normativa da CRG. Compete ao órgão central padronizar, normatizar e aperfeiçoar os procedimentos de correição, por meio da edição de enunciados e instruções, além de realizar o controle técnico das ações das unidades integrantes do Sistema, avaliando seus resultados e propondo medidas para prevenir e reprimir irregularidades. Já às unidades setoriais cabe propor melhorias nos procedimentos operacionais, instaurar ou determinar a instauração de processos

disciplinares, supervisionar as entidades sob sua responsabilidade e registrar informações essenciais à demonstração dos resultados alcançados, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 5.480/2005.

No âmbito da UFPA, a CPPAD foi instituída pela Portaria nº 1.461/2003–Reitoria, passando a integrar formalmente o SisCor. A Resolução nº 841/2022 do CONSUN aprovou o Regimento Interno da unidade, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a execução das atividades correicionais. Além disso, a Portaria nº 3.608/2024–Reitoria designou a atual autoridade responsável pela condução da CPPAD.

Consta na página institucional da unidade que a composição vigente da Comissão estaria definida pela Portaria nº 1.300/2021–Reitoria. Contudo, a análise documental demonstra que referido ato normativo corresponde à composição anterior, não refletindo a atual estrutura organizacional da CPPAD. Consulta adicional ao sistema SIPRO<sup>1</sup> evidencia a inexistência de portaria atualizada que formalize a constituição da CPPAD. Dessa forma, verifica-se ausência de ato administrativo vigente que oficialize a composição da unidade relativa à gestão atual, caracterizando lacuna na formalização da estrutura correccional da Universidade.

Os membros efetivos da CPPAD acompanham sindicâncias e processos administrativos disciplinares em tramitação na UFPA, realizando controle e registro, elaborando portarias de constituição de comissões, orientando servidores envolvidos na condução dos procedimentos e atuando diretamente em processos de maior complexidade ou priorizados pela autoridade competente.

Nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, a Unidade Setorial de Correição (USC), categoria na qual se insere a CPPAD, é competente não apenas para a apuração e responsabilização de agentes públicos, mas também para a responsabilização de pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública. Entre suas atribuições, destacam-se: (I) análise e decisão de juízo de admissibilidade de denúncias envolvendo empresas (art. 38); (II) instauração de Investigação Preliminar (IP) aplicável a entes privados; (III) instauração e condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) (arts. 94 e 95); e (IV) responsabilização administrativa de pessoas jurídicas nos termos da Lei nº

---

<sup>1</sup> Sistema de Gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFPA, responsável pela administração das portarias institucionais e pelo registro dos ciclos de estágio probatório. O sistema também é utilizado para a publicação do boletim mensal de portarias da UFPA. (Fonte: PROGEP/UFPA).

12.846/2013.

Nesse contexto, a Nota Técnica nº 1641/2023/CRG reforça que as atividades correcionais compreendem, de forma específica, a apuração e a prevenção de irregularidades praticadas por agentes públicos, conforme a Lei nº 8.112/1990 e normas correlatas, bem como a apuração e a prevenção de irregularidades cometidas por pessoas jurídicas contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022. A Nota Técnica também esclarece que tais atividades não se confundem com auditoria, ouvidoria, gestão da integridade, fiscalização ou recuperação de ativos, reafirmando a natureza própria e especializada da função correcional.

O artigo 32 da Portaria CGU nº 27/2022 determina que os dados inseridos nos sistemas correcionais alimentam indicadores divulgados pela CRG. Ao consultar o painel de correição da CGU, observa-se que a CPPAD/UFPA mantém informações sobre procedimentos disciplinares envolvendo agentes públicos, porém não há registro referente à tramitação ou conclusão de processos envolvendo pessoas jurídicas, embora exista campo específico para tal finalidade.

De acordo com o Regimento Interno da CPPAD, sua finalidade restringe-se à apuração de responsabilidade de servidores públicos. Por outro lado, constata-se no que se refere à responsabilização de pessoas jurídicas, a UFPA possui órgão diverso: a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade das Empresas (CPAIE), subordinada à Reitoria e atuante em articulação com a PROAD, regulamentada pela Resolução nº 1.451/2017–CONSAD. Assim, a função correcional da Universidade encontra-se fracionada entre duas unidades, o que dificulta a centralização das apurações, fragiliza o fluxo de informações e reduz a aderência ao modelo estabelecido pela Portaria CGU nº 27/2022.

Considerando o Decreto nº 5.480/2005 e o Manual da CGU, verifica-se que a existência de uma instância de correição, com atribuições centralizadas, equipe especializada, padronização de procedimentos e juízo de admissibilidade técnico, resulta em benefícios relevantes, tais como: maior consistência na condução processual, redução de anulações, otimização do tempo de tramitação, apoio qualificado à autoridade instauradora e aumento da credibilidade institucional.

A instância de correição deve ainda desempenhar função pedagógica, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e a prevenção de irregularidades. Nesse sentido, a atual nomenclatura “Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares” revela-se

limitada, sugerindo-se avaliar sua alteração para “Unidade de Correição” ou equivalente, em alinhamento às diretrizes nacionais e aos modelos adotados por outras instituições federais de ensino, a exemplo da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Apesar dessas fragilidades estruturais, constatou-se que a CPPAD, enquanto USC, atua como órgão de assessoramento técnico à Reitoria, assegurando a adequada instauração, instrução e monitoramento de sindicâncias e PADs. A condução dos procedimentos disciplinares na UFPA demonstra conformidade com o marco legal da APF (Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 5.480/2005 e Portaria CGU nº 27/2022) e com os normativos internos (Portaria nº 1.461/2003 e Resolução CONSUN nº 841/2022), embora persista a ausência de atualização da portaria dos membros efetivos da Comissão.

Observa-se que a CPPAD desempenha função central na uniformização da aplicação das normas disciplinares, garantindo o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a busca da verdade material. O conjunto normativo vigente, aliado às práticas institucionais adotadas, demonstra grau de maturidade organizacional na execução das funções correcionais, ainda que haja necessidade de aprimoramentos estruturais e de adequação plena ao SisCor.

Nesse sentido, a análise integrada demonstra que, embora a CPPAD opere de maneira alinhada ao marco legal disciplinar e apresente avanços institucionais relevantes, persistem inconsistências estruturais que comprometem a aderência plena ao modelo de USC preconizado pela CGU. A ausência de ato administrativo atualizado definindo sua composição, a fragmentação das competências entre CPPAD e CPAIE e a ausência de alimentação dos dados referentes à responsabilização de pessoas jurídicas no painel correcional evidenciam distanciamento entre a prática institucional e as exigências normativas da Portaria CGU nº 27/2022.

Diante disso, orienta-se que a CPPAD e a CPAIE, de forma conjunta, articulem, junto à Administração Superior, a adoção de mecanismos voltados à reestruturação, à revisão normativa e ao fortalecimento da governança correcional, incluindo a eventual adequação de nomenclatura para Unidade de Correição ou equivalente, de modo a assegurar maior centralidade, padronização e eficiência nas atividades disciplinares e de responsabilização.

## **1.2 CONSTATAÇÃO: Mecanismos de controle adotados na CPPAD**

Para avaliação dos controles internos aplicados aos PADs, foi encaminhada à unidade a Solicitação de Auditoria (SA) nº 20250501, acompanhada de questionário específico sobre controles. A resposta da unidade, enviada por meio de e-mail institucional, permitiu examinar os procedimentos adotados para monitoramento, registro, supervisão e gestão de PADs e sindicâncias no âmbito da UFPA.

No que se refere aos controles de integridade processual, constatou-se que a composição das comissões disciplinares observa os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990, incluindo estabilidade, imparcialidade, critérios de impedimento e nível hierárquico adequado. A unidade informa ainda seguir orientações constantes do Manual de PAD e recomendações da CGU. Esse conjunto de procedimentos configura controle preventivo adequado e está em conformidade com o marco normativo federal.

Quanto ao controle de admissibilidade, a unidade declarou adotar os critérios estabelecidos na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, utilizando parâmetros de descrição dos fatos, autoria e materialidade antes da instauração de procedimentos. A AUDIN avaliou esse aspecto, em termos gerais, como conforme, considerando que o juízo de admissibilidade estruturado constitui mecanismo fundamental de controle interno e integra as boas práticas definidas pelo SisCor. Destaca-se, contudo, que o tema será aprofundado no item 2 deste relatório.

No tocante ao controle para evitar prescrição de penalidades, a unidade informou manter planilhas de acompanhamento contendo todos os processos recebidos e seus respectivos prazos prespcionais, além do monitoramento das comissões durante a instrução processual. Embora esse controle contribua para mitigar o risco de prescrição, sua dependência de registros manuais representa risco residual e atende apenas parcialmente às recomendações da CGU.

Em relação ao registro dos processos, verificou-se que a unidade se encontra em fase de transição para o uso integral do sistema e-PAD<sup>2</sup>, mantendo simultaneamente a tramitação no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC). A unidade declara

---

<sup>2</sup> É um sistema criado pela CRG, que visa facilitar o trabalho das corregedorias do Poder Executivo federal. Ele foi criado para otimizar e padronizar o trabalho dos agentes nas admissibilidades, das comissões nos procedimentos correcionais e, também, das autoridades instauradoras e julgadoras. Seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal (Portaria n. 2463;2020). (Fonte: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/institucional/sistemas-correcionais/sistema-epad>).

que, embora todas as denúncias iniciadas via Fala.BR já estejam cadastradas no e-PAD, ainda existe acervo tramitando no SIPAC. Dessa forma, o controle foi classificado como de conformidade parcial, pois o uso concomitante de dois sistemas eleva o risco de inconsistências e demanda monitoramento constante. O tema será aprofundado no item 2 deste relatório.

No que diz respeito à atualização das informações de monitoramento, constatou-se que a CPPAD mantém controles internos atualizados e publica relatório anual consolidado. Entretanto, ao ser questionada sobre a utilização de indicadores de desempenho para acompanhar a tramitação dos PADs, a unidade informou não dispor desses instrumentos, o que configura lacuna relevante diante das diretrizes de maturidade correcional da CGU. Esse aspecto será aprofundado no item 3.1 deste relatório.

No que se refere ao ambiente físico destinado aos trabalhos da unidade, verificou-se a existência de sala própria para realização de oitivas e reuniões, garantindo sigilo e integridade das informações. Contudo, foi identificada insuficiência no isolamento acústico, admitida pela própria unidade, que já solicitou providências à Prefeitura do Campus. Essa fragilidade representa risco moderado ao sigilo processual.

Adicionalmente, registrou-se a ausência de mecanismo formal de mapeamento de reincidência, inexistência de plano de mitigação de riscos e não utilização de indicadores de desempenho, elementos fundamentais para o fortalecimento do sistema de controle interno. Essas fragilidades impactam diretamente a capacidade da unidade de monitorar riscos, priorizar demandas e avaliar a efetividade dos procedimentos disciplinares.

Assim, a avaliação da AUDIN indica que, embora os controles normativos e operacionais da CPPAD apresentem conformidade com as exigências legais aplicáveis, persistem fragilidades estruturais e oportunidades de aprimoramento em aspectos estratégicos dos controles internos, especialmente aqueles voltados à gestão de riscos, monitoramento de desempenho e integração sistêmica das informações. Esses aspectos serão detalhados nos tópicos subsequentes, acompanhados das recomendações pertinentes, quando cabível.

### **1.3 CONSTATAÇÃO: Possibilidade de avanços na transparência ativa**

A Portaria Normativa CGU nº 27/2022 que disciplina a atividade correcional estabelece, em sua seção IV artigo 33 que as unidades setoriais devem manter no portal

institucional uma seção específica de transparência ativa, contendo informações básicas como contatos da unidade, dados do titular, normas vigentes, banner de acesso ao painel da CRG, qualificação da unidade como órgão de correição e o relatório de gestão correcional mais recente. Essas exigências reforçam a necessidade de publicidade estruturada e acessível ao cidadão.

No mesmo sentido, o artigo 69 da referida norma estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possui previsão de divulgação obrigatória, mediante extrato com informações essenciais, como número do processo, nome do servidor celebrante e descrição genérica do fato. A publicidade do TAC, ainda que resguardando dados sensíveis, reforça o caráter pedagógico e preventivo dos instrumentos correcionais.

Esse conjunto normativo converge com o entendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1.832/2018, que define a transparência ativa como a divulgação espontânea de informações pela administração pública, reduzindo demandas de acesso à informação e aumentando a eficiência do Estado. Assim, a iniciativa de disponibilizar dados correcionais contribui para o controle social e diminui a sobrecarga administrativa.

A Lei nº 14.129/2021, que institui princípios do Governo Digital, também destaca a transparência como diretriz da execução dos serviços públicos, reforçando a obrigação de tornar visíveis os procedimentos e resultados da administração, inclusive no campo disciplinar.

De modo complementar, a Portaria CGU nº 2.463/2020 determina que os dados consolidados do e-PAD sejam divulgados periodicamente, após resguardadas informações pessoais e sigilosas, com o objetivo de fortalecer o controle social e apoiar o planejamento e aperfeiçoamento da atividade correcional. Do mesmo modo, o entendimento da CRG, expresso no Ementário de Notas Técnicas (Despacho nº 2109569), esclarece que o TAC, como regra, possui natureza pública, sendo a restrição de acesso medida excepcional que deve ser justificada conforme a Lei de Acesso à Informação. Assim, o conjunto de normas e interpretações evidencia que a transparência ativa é elemento estruturante da função correcional, devendo orientar a divulgação responsável e contínua das informações produzidas.

Nesse contexto, a análise das informações disponibilizadas pela CPPAD em sua página institucional evidenciou que os requisitos previstos no art. 33 da Portaria CGU nº 27/2022 são atendidos de forma parcial. Embora constem o nome da titular da unidade e o período

correspondente ao seu mandato, não há publicação do currículo da autoridade, conforme determina o inciso II. Da mesma forma, não foi identificado o banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG, outro elemento obrigatório previsto na norma.

Ressalta-se que o cumprimento desses requisitos representa o mínimo necessário para assegurar a transparência ativa no âmbito da atividade correcional. A divulgação de informações pela administração pública deve ir além do estritamente exigido, adotando postura proativa e abrangente, de modo a atender plenamente ao interesse público, fortalecer o controle social e contribuir para a eficiência administrativa.

O Acórdão nº 1832/2018-TCU reforça a relevância da transparência ativa ao demonstrar que a disponibilização espontânea de informações tende a reduzir a demanda por solicitações formais e a otimizar o fluxo de respostas aos cidadãos. Corroborando essa perspectiva, a Ouvidoria da UFPA aponta crescimento das manifestações direcionadas à CPPAD, conforme apresentado na Tabela 1. A publicação proativa dessas informações tem potencial para reduzir parte dessas demandas, inclusive solicitações recorrentes encaminhadas por meio da plataforma Fala.BR.

Tabela 1 – Solicitações de manifestações à CPPAD via Fala.br

| Assunto                                      | 2024 | 2025 |
|--|------|------|
| Assédio Moral                                | 19   | 26   |
| Assédio Sexual                               | 03   | 20   |
| Discriminação                                | 06   | 01   |
| Conduta Ética e Irregularidades e Servidores | 04   | 15   |
| Educação Superior                            | 01   | 01   |
| Conduta docente                              | 04   | 04   |
| Concursos e Processos Seletivos              | 05   | 03   |
| Conduta Ética                                | 00   | 02   |
| Total  | 42   | 72   |

Fonte: Ouvidoria UFPA – (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.)

Adicionalmente, verificou-se que o site institucional da CPPAD não possui campo específico destinado à divulgação da quantidade de processos disciplinares em tramitação, tampouco dos tipos de processos existentes na Instituição. Também foi observada a ausência de registros sobre TAC e Investigações Preliminares Sumárias (IPS), informações que contribuem para o acompanhamento do desempenho correcional.

Constatou-se que o Relatório de Gestão Correcional de 2024 está estruturado em

conformidade com a Portaria CGU nº 27/2022, apresentando informações relevantes de maneira visualmente organizada. Ressalta-se que o documento foi publicado dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 da referida Portaria, que determina sua divulgação até 31 de janeiro de cada ano.

Embora algumas informações estejam disponíveis no Relatório Anual e no Relatório Detalhado dos Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD 2024/2025), publicado em fevereiro de 2025, trata-se de documentos de natureza histórica. Por essa razão, não refletem necessariamente a situação atual dos processos, o que reforça a importância de informações atualizadas no próprio site da unidade, especialmente quanto ao quantitativo de processos em estoque, tipos e situações. Nesse sentido, verificam-se oportunidades de aprimoramento, como a inclusão da data de atualização dos dados e a apresentação de um panorama das decisões proferidas. Ainda assim, os documentos já disponibilizados evidenciam esforço da unidade em prestar contas à comunidade sobre suas atividades internas.

Considerando que a transparência constitui direito fundamental do cidadão, sua garantia pela administração pública deve ir além do atendimento mínimo às exigências legais. A ampliação da transparência ativa pela CPPAD/UFPA, por meio da divulgação tempestiva e detalhada sobre a tramitação dos processos disciplinares, reforça o compromisso institucional com a ética, a responsabilidade e a eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se que, embora existam iniciativas significativas voltadas à transparência, permanecem aspectos que podem ser aprimorados para consolidar a plena divulgação das informações correcionais.

## **2 ASSUNTO: Dos Processos Administrativos Disciplinares realizados pela CPPAD**

Para avaliar a conformidade dos procedimentos disciplinares conduzidos pela CPPAD, bem como examinar a metodologia de apuração, a formalização dos expedientes, os pareceres emitidos, o cumprimento de prazos e os encaminhamentos decorrentes, foram requisitados, por meio da SA nº 20250501, os processos correcionais referentes aos exercícios de 2023 e 2024. A unidade disponibilizou 68 (sessenta e oito) processos dentro do período analisado.

Ressalta-se que, durante a execução dos trabalhos, foram observados integralmente os princípios e requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente aqueles relacionados à necessidade, adequação, finalidade e

segurança no tratamento de informações sensíveis constantes nos processos analisados. Este relatório assegura a proteção das informações individualizadas, abstendo-se de divulgar elementos identificáveis dos envolvidos, em estrita observância às normas de privacidade e ao dever de sigilo funcional.

Para fins de análise, adotou-se metodologia de amostragem estratificada. Do total de 68 processos, selecionaram-se 21 (vinte e um), equivalentes a 30% de cada estrato, assegurando representatividade temática e permitindo inferências consistentes sobre a conformidade dos procedimentos adotados pela CPPAD. O critério aplicado considerou o volume e o risco dos processos, em alinhamento às práticas de auditoria governamental.

A amostra contemplou os principais tipos de infrações disciplinares (assédio, improbidade, conduta ética e abandono) distribuídos entre diferentes fases processuais, como instrução, juízo de admissibilidade e decisão. Essa configuração possibilitou avaliar aspectos de celeridade, padronização e conformidade dos procedimentos. Os processos selecionados estão apresentados na tabela 2.

Tabela 2 – Processos selecionados para análise da AUDIN

| Nº | Ano  | Nº do Processo | Assunto                      | Situação Atual   |
|----|------|----------------|------------------------------|--|
| 01 | 2023 | 48***/2023-65  | Improbidade administrativa   | Juízo de Admissibilidade da Presidente da CPPAD              |
| 02 | 2023 | 18***/2023-00  | Reconsideração de penalidade | Negado. Arquivado  |
| 03 | 2023 | 60***/2023-89  | Assédio moral e sexual       | Instrução  |
| 04 | 2023 | 66***/2023-15  | Assédio moral                | Instrução  |
| 05 | 2023 | 5***/2023-77   | Improbidade administrativa   | Juízo Final do Reitor (demissão)                             |
| 06 | 2023 | 25***/2023-58  | Assédio sexual               | Instrução  |
| 07 | 2023 | 31***/2023-18  | Assédio moral e racismo      | Instrução  |
| 08 | 2023 | 41***/2023-86  | Conduta antiética            | Instrução  |
| 09 | 2023 | 3***/2023-13   | Improbidade administrativa   | Instrução  |
| 10 | 2024 | 65***/2024-96  | Racismo                      | Juízo de Admissibilidade aprovado pelo reitor (arquivamento) |
| 11 | 2024 | 17***/2024-30  | Improbidade administrativa   | Instrução  |
| 12 | 2024 | 6***/2024-33   | Assédio moral                | Juízo de Admissibilidade do Reitor                           |
| 13 | 2024 | 52***/2024-35  | Assédio sexual               | Juízo Final do Reitor (em                                    |

|    |      |                |  |   |
|----|------|----------------|--|---|
|    |      |                |  | análise)  |
| 14 | 2024 | 54***/2024-83  | Conduta antiética                              | Juízo de Admissibilidade da Presidente da CPPAD         |
| 15 | 2024 | 52***/2024-37  | Assédio moral e sexual                         | Instrução   |
| 16 | 2024 | 52***/2024-81  | Conduta antiética e improbidade administrativa | Juízo de Admissibilidade (Arquivamento)                 |
| 17 | 2024 | 46***/2024-90  | Quebra de d.e                                  | Instrução   |
| 18 | 2023 | 60***/2023-26  | Abandono de cargo                              | Finalizado (demissão)                                   |
| 19 | 2024 | 4***/2024-94   | Inassiduidade habitual                         | Finalizado (arquivamento)                               |
| 20 | 2024 | 31***/2024- 40 | Abandono de cargo                              | Instauração (Juízo de Admissibilidade Presidente CPPAD) |
| 21 | 2024 | 78***/2024- 42 | Acúmulo de cargos                              | Juízo de Admissibilidade a Realizar                     |

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria a partir dos dados da CPPAD.

A seguir, apresentam-se os achados da análise da amostra selecionada, com a descrição dos critérios aplicados, das evidências identificadas e de sua aderência aos normativos que regem a atividade disciplinar, evidenciando os aspectos de conformidade, as fragilidades verificadas e seus potenciais impactos para a atuação disciplinar.

## 2.1 Suprimido, conforme justificativa apresentada nos anexos.

## 2.2 CONSTATAÇÃO: Em relação ao tempo de tramitação entre ciência do fato, juízo de admissibilidade e instauração e andamento dos PADs e prazo previsto no artigo 152 da Lei 8.112/90 para conclusão.

Não há na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 um prazo específico para a fase do processo chamada admissibilidade, ainda que existam prazos para os diferentes formatos de procedimentos investigativos. Contudo, há que se afirmar a necessidade de ser considerado o Princípio da Razoável Duração do Processo previsto no art. 5º, LXXVIII, da CF, bem como observado o Princípio da eficiência contido no art. 37.

Assim sendo, há também de se afirmar a constatação de tempos de duração pouco razoáveis nos mesmos processos utilizados na amostragem de auditoria, mais

especificamente nos processos de nº 23073.048\*\*\*/2023-65; 23073.060\*\*\*/2023-89; 23073.066\*\*\*/2023-15; 23073.031\*\*\*/2023-18; 23073.041\*\*\*/2023-86; 23073.003\*\*\*/2023-13; 23073.017\*\*\*/2024-30; 23073.054\*\*\*/2024-83; 23073.052\*\*\*/2024-37; 23073.052\*\*\*/2024-81; 23073.046\*\*\*/2024-90 e 23073.031\*\*\*/2024-40. Neles houve uma séria dificuldade em relação ao tempo transcorrido entre a ciência da possível infração pela comissão, a realização do Juízo de admissibilidade e a instauração do PAD. Em todos os casos houve decurso de tempo de vários meses entre esses três tipos de atos administrativos, sendo em vários deles mais de um ano sem justificativa.

Importante lembrar que o inciso III do art. 37 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 possibilita “instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las”, o que, em tese, permite um alongamento dessa fase do processo. Contudo, em nenhum dos juízos de admissibilidade analisados foi indicada esta decisão. Ainda que fosse possível considerar que tal fato é proveniente de uma ação presumida, o tipo de procedimento que mais pode ser alongado nos termos da portaria é a Investigação Preliminar Sumária-IPS, a qual tem prazo máximo de apenas 180 dias de acordo com o art. 43, não mais de um ano como de fato tem ocorrido.

Inclusive, tal excesso de prazo ocasiona o risco de haver prescrições, visto que o § 3º do art. 38 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 dispõe sobre a possibilidade de a autoridade deixar de deflagrar processo correcional se houver já prazo prescricional ultrapassado. Isto posto, em vários dos casos analisados na amostragem, caso tivessem a advertência como penalidade, estariam prescritos antes de serem instaurados, nos termos do art. 142, inciso III da Lei nº 8.112/90.

Além do prazo excessivo na fase inicial de admissibilidade, também foi constatada a demora no curso do processo correcional já instaurado. Vale relembrar a hipótese aventada no Item 2.1 de haver relação indireta entre dificuldades na fase de admissibilidade e o andamento do próprio PAD instaurado, pois vários entre os casos de tempo excessivo foram mencionados naquele item. No entanto, considerando que em vários casos houve justificativas formais, é preciso se deter aqui ao menos nos processos de nº 23073.060\*\*\*/2023-89; 23073.025\*\*\*/2023-58; 23073.017\*\*\*/2024-30, os quais não tiveram motivação anexada aos autos para o atraso. Neles, o prazo de 60 dias contido no art. 152 da Lei nº 8.112/90 não foi observado. Destaque-se que, mesmo que houvesse prorrogação motivada, o novo prazo de 120 dias também teria sido ultrapassado.

Isto posto, esta auditoria constatou como um achado que a CPPAD precisa trabalhar em otimização relacionada ao tempo de tramitação dos procedimentos tanto na fase de admissibilidade, quanto durante os PADs para atender ao Princípio da Razoável Duração do Processo, Princípio da eficiência e os ditames da Lei nº 8.112/90.

### **2.3 CONSTATAÇÃO: Ausência de cadastramento de processos no sistema correcional da CGU**

De acordo com a Portaria CGU nº 2.463/2020, todas as informações relativas à atividade correcional devem ser registradas e gerenciadas no sistema ePAD (art. 1º), incluindo obrigatoriamente as análises de admissibilidade (art. 5º) e demais procedimentos disponibilizados pela CRG, conforme cronograma previamente informado (art. 6º). Além disso, os órgãos e entidades devem garantir a integridade e a disponibilidade dos dados registrados nos sistemas e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ, em observância à LGPD e ao Decreto nº 10.046/2019 (art. 13).

Em complemento, a Portaria CGU nº 1.043/2007 determina que as informações relativas aos processos disciplinares instaurados devem ser gerenciadas por meio do sistema CGU-PAD (art. 1º), estabelecendo ainda que tais registros sejam efetuados em até 30 dias contados da ocorrência do fato ou ato correspondente (art. 1º, §3º). Essa exigência reforça a obrigação de alimentação tempestiva das bases oficiais, garantindo rastreabilidade e atualidade dos dados correcionais.

Nesse mesmo sentido, o Ofício Circular nº 214/2022/CRG-CGU, emitido com fundamento no art. 6º da Portaria CGU nº 2.463/2020, comunicou que o uso do ePAD se tornaria obrigatório, a partir de 19/09/2022, para análises de admissibilidade, procedimentos investigativos e procedimentos acusatórios. Posteriormente, o Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU prorrogou o marco inicial para 30/11/2022, mantendo a obrigatoriedade de utilização integral do sistema para registro e gestão dos atos correcionais.

Em conjunto, essas normas evidenciam que o registro padronizado, tempestivo e completo das informações nos sistemas oficiais (ePAD e CGU-PAD) não constitui mera recomendação técnica, mas imposição normativa essencial para assegurar transparência, rastreabilidade, eficiência institucional e adequada governança da atividade disciplinar.

Considerando que a UFPA não dispõe de sistema próprio para divulgar à sociedade informações sobre seus processos disciplinares, entende-se que as informações

encaminhadas à CGU por meio do e-PAD e do CGU-PAD devem permanecer corretas e atualizadas. Além disso, caso a instituição venha a utilizar um sistema interno de publicidade, este deverá refletir integralmente os dados informados à CGU, órgão responsável pela supervisão e orientação das atividades de correição.

Ao acessar os dados do Painel Correição em Dados, em 11/12/2025, verificou-se que a visão geral da CPPAD da UFPA indicava a existência de 198 processos, sendo 95 em andamento. No entanto, é forçoso indicar que nenhum dos processos apresentados a esta auditoria em virtude da amostragem indicada à CPPAD foi encontrado entre a listagem de processos constantes do Painel de correição vinculado ao ePad.

A lista foi coletada na aba “analítico” do Painel de Correição de Dados da CGU, o filtro utilizado foi a Corregedoria Universidade Federal do Pará, na lista foram procurados os processos pelo número fornecido nos processos da amostragem e os números de CPF dos acusados. Todavia, nenhuma dessas formas obteve sucesso em encontrar os dados dos procedimentos analisados na presente auditoria.

Esta unidade considerou a possibilidade de os processos estarem no sistema com outro número, porém ainda assim seria este um empecilho relacionado à transparência das ações da CPPAD.

Desta forma, esta auditoria constatou como um achado que há importantes falhas na função de transparência dessa unidade de correição, o que caracteriza dificuldade de cumprir a atividade típica prevista no inciso XII do art. 5º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, bem como de todos os dispositivos legais supramencionados neste item.

### **3 - ASSUNTO: Ferramentas de Gestão e Capacitações**

#### **3.1 INFORMAÇÃO: Necessidade de confirmação da qualificação das comissões**

A unidade não exige comprovação de capacitação formal para a designação de membros das comissões disciplinares. Quando questionada, por meio da SA nº 20250501, sobre os critérios utilizados para a composição dessas comissões, limitou-se a informar que adota os parâmetros previstos nos arts. 149 e 150 da Lei nº 8.112/1990, os quais estabelecem, entre outros requisitos, que as comissões devem ser constituídas por, no mínimo, três servidores estáveis, sendo a presidência atribuída a servidor que possua cargo ou escolaridade de nível igual ou superior ao do acusado. Além disso, deve-se observar a imparcialidade dos integrantes, vedando-se a participação de servidores subordinados ao investigado, daqueles

que tenham interesse direto ou indireto no desfecho do processo, mantenham relação de parentesco até o terceiro grau, apresentem amizade íntima ou inimizade notória, ou tenham atuado em fases preliminares do mesmo procedimento disciplinar.

Embora o atendimento aos requisitos legais represente conformidade mínima, a ausência de mecanismos complementares de verificação de competências pode fragilizar a capacidade institucional de conduzir processos disciplinares complexos com segurança e padronização. Órgãos de controle, como CGU e TCU, têm reiterado em seus entendimentos que a profissionalização das funções correcionais fortalece a integridade pública e reduz riscos de nulidades processuais decorrentes de erros procedimentais. Assim, a adoção de critérios objetivos de qualificação, ainda que não previstos em lei, está alinhada aos princípios de eficiência (art. 37 da CF/88) e ao modelo de governança pública recomendado pela IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

O Manual do PAD da CGU dedica seção específica às qualificações pessoais dos membros das comissões de inquérito. Nesse ponto, destaca-se o entendimento consolidado no Parecer AGU nº GQ-12, de caráter vinculante, segundo o qual tais qualificações configuram “meras qualidades pessoais” desejáveis aos servidores designados, não havendo exigência legal expressa para sua comprovação. Em alinhamento a esse entendimento, o manual destaca as autoras Lins e Denys que reforçam que o servidor indicado para compor comissão disciplinar deve atender aos requisitos legais e possuir perfil adequado ao caso concreto, combinando bom senso, conhecimento técnico, experiência e capacitação.

O Manual acrescenta que, embora não haja obrigatoriedade normativa, recomenda-se que os órgãos e entidades promovam a formação contínua dos servidores que atuam em processos disciplinares. Entre as alternativas, destacam-se os programas de capacitação ofertados pela CGU, que contribuem para ampliar o número de profissionais habilitados a desempenhar atividades na seara correcional (p. 104).

Nesse mesmo sentido, observa-se a iniciativa da Corregedoria da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), que instituíram edital específico para formação de banco de servidores aptos a integrar comissões disciplinares, definindo critérios de seleção e requisitos mínimos. A medida resultou em expressiva adesão e representa exemplo de boa prática em gestão e governança.

Considerando esse cenário, o presente achado não enseja recomendação formal, mas indica uma oportunidade de aprimoramento institucional. Assim, sugere-se que a

unidade avalie a possibilidade de incorporar medidas semelhantes quando da elaboração de eventual instrução normativa sobre a matéria.

Portanto, ainda que os procedimentos atuais atendam aos requisitos mínimos da legislação, a adoção de práticas estruturadas, como capacitação contínua, critérios adicionais de qualificação e banco de servidores aptos, contribuiria para elevar o grau de maturidade da função correcional na instituição. A internalização dessas medidas pode ser conduzida gradualmente, por meio de normativo interno ou diretrizes do plano de desenvolvimento de pessoal, permitindo que a unidade avance para um modelo mais forte de governança disciplinar, alinhado às recomendações da CGU, às boas práticas de integridade e aos padrões observados em outras instituições federais.

### **3.2 CONSTATAÇÃO: Fragilidades no Mapeamento de Riscos e na Utilização de Indicadores de Desempenho**

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 determina que os controles internos devem incluir o mapeamento de vulnerabilidades para identificar riscos (art. 8º) e que o mapeamento de riscos deve apoiar a tomada de decisão e o planejamento estratégico (art. 14). Por sua vez, a Portaria CGU nº 27/2022 estabelece como diretrizes do SisCor o uso de dados correcionais para aprimorar a gestão e a utilização do planejamento como ferramenta de gestão (art. 4º).

A partir da análise das informações disponibilizadas pela CPPAD, constata-se que a unidade mantém instruções formalizadas e de acesso público relativas à condução dos processos disciplinares. Em sua página institucional, encontram-se diversos modelos de documentos destinados a assegurar a padronização das peças produzidas no âmbito da comissão. Observa-se que, para os procedimentos classificados como PAD – Rito Ordinário, Sindicância Acusatória e PAD – Rito Sumário, há maior detalhamento e oferta de orientações específicas. Entretanto, no tocante à Sindicância Investigativa e ao TAC, não se identificam diretrizes estruturadas ou informações que descrevam adequadamente seus fluxos processuais.

A disponibilização de um checklist dos documentos aplicáveis ao PAD demonstra a preocupação da unidade com a observância das formalidades e com a uniformidade dos procedimentos. Destaca-se, ainda, que algumas corregedorias, com vistas a conferir maior clareza e racionalidade aos atos processuais, têm desenvolvido roteiros formais para cada tipo

de procedimento. Nesse sentido, destacam-se iniciativas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

No âmbito da CPPAD da UFPA, porém, não há roteiros formalizados para cada modalidade processual. A unidade disponibiliza apenas um cronograma de trabalho referente ao PAD – Rito Ordinário, além de apresentar modelos documentais organizados em etapas sequenciais, sem constituírem, contudo, um roteiro completo ou normatizado.

A CPPAD não possui um manual próprio referente aos procedimentos do PAD, a unidade adota o manual elaborado pela CGU. Entretanto, esse documento não é disponibilizado em sua página institucional. No Relatório de Gestão Correcional de 2024, a unidade informa que pretende implementar um guia prático de procedimentos disciplinares, voltado a orientar a aplicação de penalidades, o qual ainda não foi efetivado.

Em resposta à SA nº 20250501, quando questionada sobre a realização de mapeamento de riscos, a unidade declarou que o executa no âmbito do PDI da Universidade. Entretanto, verifica-se que não há um mapeamento de riscos específico para os processos conduzidos pela CPPAD. Da mesma forma, ao ser indagada sobre a existência de indicadores de desempenho aplicáveis aos processos correcionais, a unidade informou que não dispõe de tais indicadores.

Observa-se, contudo, que essa lacuna tende a ser suprida com a publicação da Portaria CGU nº 181/2024, que institui o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (IDECOR) no âmbito do SisCor. Esse índice decorre diretamente da análise da condução dos processos, reforçando a relevância atribuída pelo órgão supervisor à avaliação da performance das unidades. No que se refere aos indicadores de desempenho, como tempo médio de tramitação, conclusão e percentual de efetividade, a principal fonte de dados é o Painel Correição de Dados, cuja alimentação depende do correto e atualizado cadastramento das informações nos sistemas CGU-PAD e e-PAD pela unidade correcional.

Constata-se, por fim, que a unidade reconhece a importância do planejamento de suas ações e da realização do mapeamento de riscos. Contudo, tais práticas ainda não foram plenamente desenvolvidas e institucionalizadas.

### **3.3 CONSTATAÇÃO: Inexistência de plano de capacitação dos servidores lotados na CPPAD**

O Manual do PAD da CGU (p. 104) estabelece que a adequada composição das comissões disciplinares requer a atuação de servidores qualificados, recomendando aos órgãos e entidades da APF a oferta de capacitações específicas sobre a matéria. Nesse sentido, destacam-se os cursos e programas promovidos pela própria CGU, que ampliam o número de profissionais preparados para atuar no âmbito correcional.

A Resolução nº 841/2022 do CONSUN/UFPA, que aprova o regimento da CPPAD, dispõe em seu art. 3º que compete à unidade fornecer orientações e promover ações de capacitação relacionadas à temática disciplinar. De forma complementar, a Portaria CGU nº 196/2020 institui o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea), voltado ao fortalecimento das competências necessárias aos servidores que desempenham atividades na área de correição.

Em resposta à SA nº 20250501, que solicitou informações sobre a existência de um plano de capacitação destinado aos servidores que atuam em PADs, a unidade informou não possuir planejamento formalizado. Ressaltou, contudo, que desde junho de 2025 realiza a iniciativa “Diálogos com a CPPAD”, destinada a oferecer orientações e apoio técnico aos membros das comissões processantes.

A análise das informações evidencia a inexistência de um plano de capacitação específico para a unidade, bem como a ausência de mecanismos de planejamento, registro ou monitoramento sistemático das ações realizadas. Assim, a qualificação dos servidores depende do interesse individual dos membros, não havendo diretrizes que garantam periodicidade, padronização ou cobertura adequada das necessidades formativas. Apesar disso, a unidade não identifica prejuízos relevantes à condução dos processos disciplinares.

Ressalta-se que a Portaria CGU nº 196/2020, ao instituir o Prodea, disponibiliza gratuitamente capacitações presenciais, semipresenciais e a distância, direcionadas aos servidores integrantes do SisCor e do Programa de Fortalecimento de Corregedoria (PROCOR). Diante dessa oferta, não se verifica justificativa para a ausência de treinamentos contínuos na CPPAD.

Sob a perspectiva da gestão de riscos, a IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, em seu art. 18, define o risco operacional como eventos capazes de comprometer as atividades do órgão em razão de falhas, deficiências ou inadequações de processos, pessoas, infraestrutura ou

sistemas. Nesse contexto, a falta de capacitação sistemática constitui fator de risco relevante, pois inconsistências em processos disciplinares decorrem frequentemente de deficiências técnicas que poderiam ser mitigadas por meio de formação continuada.

Embora a iniciativa “Diálogos com a CPPAD” represente avanço no apoio aos servidores, ela não substitui a necessidade de um plano formal de capacitação, que estabeleça objetivos, periodicidade, conteúdos, metas de cobertura e mecanismos de avaliação. A ausência desse instrumento limita o fortalecimento institucional e reduz a capacidade da unidade de evoluir em termos de maturidade correcional.

Diante desse cenário, recomenda-se à unidade a elaboração e implementação de um plano estruturado de capacitação para a área disciplinar, que contemple ações regulares, alinhamento às diretrizes da CGU e instrumentos de controle que assegurem atualização contínua, mitigação de riscos operacionais e melhoria da eficiência e segurança jurídica dos processos administrativos disciplinares.

# RECOMENDAÇÕES

À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

**(Achado nº 1.1)**

**01-** Promover, no âmbito das competências regimentais, atuação articulada e conjunta entre a CPPAD e a CPAIE, bem como destas com a Administração Superior, especialmente a Reitoria, visando ao fortalecimento, à integração e ao alinhamento da função correcional institucional, em conformidade com a Portaria CGU nº 27/2022, de modo a viabilizar a reestruturação institucional com a centralização das atribuições correcionais da UFPA em uma unidade setorial específica, observadas as instâncias decisórias competentes.

**(Achado nº 1.2)**

**02-** Adotar medidas de adequação da infraestrutura física da sala de oitivas, de modo a assegurar o isolamento acústico necessário à preservação do sigilo processual.

**(Achado nº 1.3)**

**03-** Aperfeiçoar a transparência ativa mediante a atualização da página institucional, incluindo a divulgação da portaria vigente e atualizada de instituição e composição da comissão, assegurando o cumprimento dos requisitos do art. 33 da Portaria CGU nº 27/2022 e a divulgação atualizada da quantidade, dos tipos e da situação dos processos disciplinares em tramitação, com indicação da data de atualização e observância à LAI e à LGPD. Adotar postura proativa na publicação de informações adicionais que contribuam para o controle social e para a eficiência da atividade correcional.

**(Achado nº 2.2)**

**04-** Criar prazos para tramitação dos procedimentos, mesmo aqueles não previstos em lei, na busca de otimizar o tempo da atividade correcional. Buscar também cumprir todos os prazos previstos em lei, orientando as comissões de PAD e criando cronograma demonstrativo público de todas as fases possíveis da Atividade correcional.

**(Achado nº 2.3)**

**05-** Inserir no Sistema da E-PAD todos os processos de atividade correcional em tramitação na CPPAD da UFPA nos termos da Portaria CGU nº 2.463/2020.

**(Achado nº 3.2)**

**06-** Manter o correto e tempestivo cadastramento das informações nos sistemas CGU-PAD e e-PAD, assegurando a qualidade dos dados que subsidiam os indicadores do SisCor, especialmente o IDECOR. Ademais, formalizar roteiros e guias práticos para todas as modalidades de procedimentos correcionais, visando à padronização dos fluxos, ao aprimoramento do planejamento e ao fortalecimento dos controles internos.

**(Achado n° 3.3)**

**07-** Elaborar e implementar plano formal de capacitação para os servidores da CPPAD, definindo periodicidade, conteúdos e mecanismos de acompanhamento, de modo a reduzir riscos operacionais e assegurar maior padronização e segurança na condução dos processos disciplinares.

**À Comissão Permanente de Apuração da Irregularidade das Empresas (CPAIE)**

**(Achado n° 1.1)**

**08-** Promover, no âmbito das competências regimentais, atuação articulada e conjunta entre a CPAIE e a CPPAD, bem como destas com a Administração Superior, especialmente a Reitoria, visando ao fortalecimento, à integração e ao alinhamento da função correcional institucional, em conformidade com a Portaria CGU nº 27/2022, de modo a viabilizar a reestruturação institucional com a centralização das atribuições correcionais da UFPA em uma unidade setorial específica, observadas as instâncias decisórias competentes.

Ressalta-se que a adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDIN-UFPA é de responsabilidade da Unidade Auditada, assim como a aceitação formal do risco associado em caso de não adesão, conforme destaca o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal em seu item 176, transscrito abaixo:

*CAPÍTULO V - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA  
INTERNA*

*Seção IV - Monitoramento*

*176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação (grifo nosso).*

Assim, a AUDIN, com base em práticas e diretrizes internacionais e nacionais aplicáveis à Administração Pública Federal, reforça a importância de cumprir as recomendações emitidas, visando agregar valor organizacional à Universidade.

## CONCLUSÃO

O objetivo principal desta auditoria foi avaliar os mecanismos de governança, gestão e conformidade pela CPPAD da UFPA na condução das atividades correcionais, considerando as legislações vigentes e as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Órgão Central de Controle Interno.

A análise evidenciou avanços relevantes na atuação da CPPAD, especialmente no que se refere à adoção de procedimentos formais para instrução processual, na transparência ativa e à implementação de iniciativas de orientação aos servidores designados para comissões, como o programa “Diálogos com a CPPAD”. Esses elementos demonstram esforço institucional para conferir maior consistência e uniformidade aos procedimentos disciplinares, alinhando-se às boas práticas de governança e ao fortalecimento da área correcional.

Todavia, foram identificadas fragilidade estruturais que requerem aprimoramento, sobretudo na ausência de mapeamento de risco específico para a atividade disciplinar, inexistência de indicadores de desempenho capazes de apoiar a tomada de decisões e o monitoramento da execução processual, a falta de plano de capacitação formal. Tais lacunas comprometem a efetividade da função correcional e evidenciam a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de gestão.

Ressalta-se que a presente avaliação contempla dois formatos de contribuições à unidade auditada. O primeiro, denominado “informação”, tem por finalidade apresentar percepções sobre as práticas adotadas nos processos da unidade, com vistas ao aprimoramento das atividades, ainda que não se trate de apontamentos diretamente vinculados a normas ou legislações específicas. O segundo formato, denominado “constatação”, destina-se a orientar a unidade auditada quanto à necessidade de promover ajustes em seu funcionamento, de modo a assegurar maior aderência à legislação vigente e às boas práticas administrativas.

A AUDIN reconhece os esforços empreendidos pela CPPAD e destaca que a implementação das recomendações propostas contribuirá para o fortalecimento da governança disciplinar, para a melhoria dos controles internos e para o aumento da maturidade correcional da instituição. O aperfeiçoamento dessas práticas é especialmente relevante diante da responsabilidade da UFPA em assegurar processos disciplinares céleres,

imparciais, tecnicamente embasados e consistentes com o princípio da segurança jurídica.

Considera-se que a formalização de normativos complementares, a consolidação de instrumentos de planejamento e gestão de riscos, a modernização dos fluxos processuais e a institucionalização de programas de capacitação contínua ampliarão significativamente a capacidade da CPPAD de coordenar, monitorar e executar suas atribuições de forma eficiente. Tais melhorias repercutem diretamente na integridade, na confiabilidade e na efetividade das ações disciplinares no âmbito da UFPA.

Espera-se que este trabalho forneça subsídios para o aprimoramento do planejamento e das ações da UFPA na sua função correcional. Ressalta- se que a Auditoria Interna tem a função de oferecer avaliações e assessoramentos independentes e objetivos, permitindo à Instituição fortalecer seus controles internos, tornando-os mais eficientes e eficazes, além de mitigar os riscos que possam comprometer o alcance de seus objetivos.

As recomendações apresentadas neste relatório não têm o propósito de esgotar todas as possibilidades de aprimoramento da governança e acompanhamento dos processos disciplinares na Universidade, mas sim de contribuir com melhorias que reforcem os controles internos e reduzam os riscos que possam dificultar a consecução dos objetivos institucionais da UFPA.

É o relatório.

Belém (PA), 22 de janeiro de 2026.

**Alexandre Martinho D. F. de Sousa**

Auditor

Matrícula SIAPE nº \*\*\*719\*1

**José Augusto Ewerton de Sousa**

Auditor

Matrícula SIAPE no \*\*723\*3

## ANEXOS

### I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio de despacho da AUDIN, via e-mail institucional da UFPA, de 18 de dezembro de 2025, foi encaminhada à unidade auditada a versão preliminar deste Relatório, para conhecimento, análise e manifestação que julgassem necessárias acerca de seu conteúdo e das respectivas recomendações propostas.

É relevante salientar que as observações feitas pelos gestores desempenham um papel de grande importância no aperfeiçoamento das recomendações apresentadas neste relatório de auditoria. Além disso, esses comentários são essenciais para garantir que as propostas encaminhadas tenham a capacidade de contribuir efetivamente para o aprimoramento da gestão dos processos administrativos disciplinares no âmbito da UFPA.

Em resposta à versão preliminar deste relatório, a Unidade Auditada manifestou-se por meio de despacho encaminhado via e-mail institucional em 19 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- **Constatação 1.1:** Estrutura Normativa e Funcional do Processo Administrativo Disciplinar e da Unidade Setorial de Correição da UFPA.

**I - Manifestação:** “*Composição dos Membros da Comissão (Pág. 10 do Relatório): A AUDIN apontou a desatualização normativa referente à composição da CPPAD. Informamos que já tramita a emissão de nova portaria pela Reitoria para regularizar a composição atual dos membros, sanando a lacuna formal apontada.*”

**I - Análise da equipe de auditoria:** A Unidade Auditada informa que reconhece a necessidade de atualização normativa referente à composição da CPPAD e que se encontra em tramitação a emissão de nova portaria pela Reitoria, com vistas à regularização da situação. A manifestação demonstra alinhamento com o apontamento realizado e intenção de promover os ajustes necessários; entretanto, até o momento, não foi apresentado prazo estimado para a publicação do ato nem documentação comprobatória da providência. Desse modo, considerando que o processo de atualização ainda está em andamento, entende-se oportuno manter a recomendação nº 03 deste relatório no que se refere à transparência ativa, especialmente quanto à atualização da página institucional da unidade referente à atual composição da comissão. O acompanhamento das providências adotadas será realizado por meio do sistema e-CGU, com a finalidade de monitorar a evolução das ações informadas.

**II - Manifestação:** “*Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas (Pág. 10 e 11 do Relatório) O relatório aponta como fragilidade a ausência de registros sobre responsabilização de Pessoas Jurídicas (PJ) no painel da CGU e sugere a centralização desta competência.* Esclarecimento: A CPPAD, por questões normativas, não possui competência para responsabilizar Pessoas Jurídicas. Na UFPA, existe uma comissão específica para este fim, a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade das Empresas (CPAIE). Portanto, a ausência de inserção de dados de PJ no e-PAD ou e-CGU pela CPPAD não é uma omissão, mas sim o estrito cumprimento de suas atribuições regimentais. Não cabe à CPPAD lançar dados de competência de outra comissão.”

**II - Análise da equipe de auditoria:** A Unidade Auditada esclarece que a CPPAD, nos termos de seus normativos internos, não detém competência para a responsabilização de pessoas jurídicas, atribuição exercida, no âmbito da UFPA, pela CPAIE. Assim, a inexistência de registros relativos a pessoas jurídicas nos sistemas sob gestão da CPPAD decorre do estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, não caracterizando omissão. A AUDIN acolhe a manifestação e registra que tem ciência da delimitação das competências da CPPAD.

Esclarece-se, contudo, que o apontamento consignado no Relatório teve por finalidade evidenciar, em nível institucional, a fragmentação da função correcional no âmbito da UFPA, a qual pode gerar impactos na governança, na coordenação das atividades correcionais e na aderência às diretrizes estabelecidas pela Portaria CGU nº 27/2022. Nesse contexto, e em consonância com o esclarecimento apresentado pela Unidade Auditada acerca da existência de comissão específica responsável pela responsabilização de pessoas jurídicas, reforça-se a necessidade de atuação integrada entre a CPPAD e a CPAIE.

Nesse sentido, reforça-se a sugestão de articulação integrada entre a CPPAD e a CPAIE, de forma coordenada e conjunta, junto à Administração Superior, especialmente à Reitoria, visando ao fortalecimento, à integração e ao alinhamento estratégico da função correcional da UFPA. Diante disso, a manifestação é acatada, sem prejuízo da manutenção da recomendação, a qual será encaminhada a ambas as comissões, com a sugestão de que promovam, de forma conjunta, a articulação necessária, cujo atendimento será acompanhado por meio do sistema e-CGU.

**III - Manifestação:** “*Da Estrutura e Nomenclatura (Pág. 11 do Relatório) A auditoria sugere alteração de nomenclatura e aponta a fragmentação das atividades correcionais.* Esclarecimento: A existência e o fracionamento de atribuições (entre CPPAD e CPAIE), bem como a nomenclatura da unidade, são definições estratégicas da Administração Superior (Reitoria). Tais pontos fogem à governabilidade da gestão da CPPAD. Sugerimos que tais recomendações sejam direcionadas à Reitoria, para ser tratado no Conselho Superior frente as

*reais necessidades e possibilidades , uma vez que a ampliação requer orçamento, infraestrutura adequada, pessoal técnico qualificado, entre outros.”*

**III - Análise da equipe de auditoria:** A Unidade Auditada esclarece que a definição da estrutura organizacional, da nomenclatura da unidade e do fracionamento das atividades correcionais constitui decisão estratégica da Administração Superior, não se inserindo na governabilidade da CPPAD, além de demandar avaliação quanto a orçamento, infraestrutura e pessoal. A AUDIN acolhe a manifestação e registra que o apontamento do Relatório não teve por objetivo atribuir responsabilidade à CPPAD, mas evidenciar, em nível institucional, a fragmentação da função correcional e seus possíveis reflexos na governança e na aderência às diretrizes da Portaria CGU nº 27/2022.

Nesse sentido, reforça-se a necessidade de articulação integrada e coordenada entre a CPPAD e a CPAIE junto à Administração Superior, especialmente à Reitoria, com vistas ao fortalecimento, à integração e ao alinhamento estratégico da função correcional da UFPA, bem como à reestruturação institucional destinada à centralização das atribuições correcionais em uma unidade setorial específica. Diante disso, a manifestação é acatada, sem prejuízo da manutenção da recomendação, a qual será encaminhada a ambas as comissões, com a orientação de que promovam, de forma conjunta, a articulação necessária, cujo atendimento será acompanhado por meio do sistema e-CGU.

- **Constatação 1.2:** Mecanismos de controle adotados na CPPAD.

**I - Manifestação:** “*Infraestrutura Física (Pág. 14 do Relatório): Concordamos com a constatação sobre a insuficiência do isolamento acústico na sala de oitivas. Reforçamos que tal fragilidade já havia sido identificada pela própria CPPAD, que reiterará a solicitação de providências junto à Prefeitura do Campus para garantir o sigilo necessário aos atos processuais.”*

**I - Análise da equipe de auditoria:** A Unidade Auditada concorda com a informação referente à insuficiência do isolamento acústico na sala de oitivas e informa que a fragilidade já havia sido identificada, com solicitação de providências à Prefeitura do Campus. A manifestação demonstra alinhamento com o apontamento e intenção de correção; contudo, não foram apresentados prazos nem comprovação da implementação das medidas. Assim, considerando que as providências ainda estão em andamento, mantém-se a recomendação para o aprimoramento da infraestrutura física da unidade, com vistas à preservação do sigilo processual, cujo acompanhamento será realizado por meio do sistema e-CGU.

**II - Manifestação:** “*Dos registros de prescrição (pág. 13 do relatório): O relatório classifica o controle de prescrição como “registros manuais” que representam risco. Esclarecimento: A CPPAD não utiliza controles manuais em papel, sendo o seu monitoramento realizado através de planilhas eletrônicas hospedadas na nuvem institucional. Ademais, considerando que o Sistema utilizado pela universidade ainda é o SIPAC, que trata-se de ferramentaposta à disposição da unidade, que, diferentemente do SIE não possui comunicação com o E-PAD, há uma dificuldade institucional de comunicação entre sistemas, pelo que a unidade de correição está em fase de transição.*”

**II - Análise da equipe de auditoria:** A Unidade Auditada esclarece que o controle dos prazos prespcionais é realizado por meio de planilhas eletrônicas hospedadas na nuvem institucional, não se tratando, portanto, de registros em papel. Informa, ainda, que a ausência de integração entre o SIPAC e o e-PAD decorre de limitações sistêmicas e do atual processo de transição. A AUDIN registra o esclarecimento e ressalta que o relatório não caracterizou os controles como registros manuais em papel. A classificação adotada refere-se à natureza do controle, que, embora realizado em meio eletrônico, depende de alimentação, atualização e acompanhamento humanos, sem automação ou integração sistêmica. Desse modo, ainda que contribua para mitigar o risco de prescrição, o controle mantém risco residual, razão pela qual permanece a avaliação de conformidade parcial e a informação de aprimoramento, cujo acompanhamento será realizado por meio do sistema e-CGU.

- **Constatação nº 2.1:** Sobre critérios normativos da fase de admissibilidade

**Manifestação:** “*Da Suposta “Genericidade” no Juízo de Admissibilidade (Resposta ao Achado 2.1) O Relatório de Auditoria aponta que os juízos de admissibilidade seriam “genéricos” e carentes de fundamentação legal detalhada. Com o devido respeito, tal constatação parece divergir da melhor técnica correcional preconizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência administrativa. A Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU (Ed. 2022/2024) estabelecem que o Juízo de Admissibilidade é uma fase de filtro, baseada em Juízo de Deliberação (análise de plausibilidade), e não em Juízo de Certeza. Assim passemos a análise detida dos seguintes pontos a esta auditoria: 1. Foco em Autoria e Materialidade, não em Tipicidade Exaustiva: Conforme orienta o Manual da CGU, a função primordial da admissibilidade é verificar a existência de justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. A definição exata da tipicidade (o enquadramento legal preciso da infração) é tarefa da Comissão Processante ao final da instrução (na fase de Indiciação), e não da autoridade instauradora na fase inicial. 2. Risco de Pré-julgamento e Nulidade: A exigência de um detalhamento excessivo da tipicidade e da dinâmica dos fatos na fase de admissibilidade, como sugere o relatório, contraria o princípio da imparcialidade. Se a autoridade instauradora detalhar exaustivamente a conduta e a infração no início, corre-se o risco de induzir a comissão ou configurar pré-julgamento do mérito. O entendimento técnico, corroborado pela Nota Técnica nº 12/2016/CGUNE/CRG e Manual de Processo Administrativo*

*Disciplinar, é de que a capitulação legal, não tipificação, na fase inaugural é meramente provisória. Ademais, em Nota Técnica nº 2356/2019/CGUNE/CRG e similares, a CGU reforça que o Juízo de Admissibilidade não deve adentrar no meritum causae de forma exauriente. 3. A "Genericidade" como Cautela Técnica: O que a auditoria classificou como "genericidade", consideramos como prudência administrativa. Ao descrever os fatos de maneira sucinta e apontar a autoria e a materialidade sem "fechar" a tipificação, a CPPAD salvaguarda à Comissão a liberdade necessária para investigar os fatos sem amarras, evitando nulidades futuras por cerceamento de defesa ou vício de motivação na origem. Portanto, a metodologia da CPPAD segue o standard probatório adequado para a fase de admissibilidade: a existência de indícios suficientes para deflagrar a apuração, deixando a prova cabal e a tipificação definitiva para o momento processual oportuno (o Relatório Final da Comissão), conforme rito da Lei nº 8.112/90."*

**Análise da equipe de auditoria:** A AUDIN acolhe a manifestação da Unidade Auditada e resolve retirar a recomendação 2.1 do relatório final pois, diante da resposta enviada, reconhece que a forma atual da CPPAD está mais adequada às boas práticas correcionais orientadas pela CGU em relação ao juízo de admissibilidade.

Emenda ao relatório:

Onde se lia:

### **2.1 CONSTATAÇÃO: Sobre critérios normativos da fase de admissibilidade**

*De acordo com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que dispõe sobre o SisCor, existem diversos tipos de procedimentos a serem realizados pela unidade de correição. Entre estes estão os procedimentos relacionados à fase de admissibilidade, a qual está disposta entre os art. 35 e 60 da referida portaria. Ela pode resultar em diferentes atos administrativos a depender do juízo de admissibilidade inicial, que sejam o arquivamento, o TAC, os procedimentos investigativos ou no próprio perecimento correcional previsto no capítulo III da Portaria, a partir de seu art. 73 até 96.*

*Apesar de a unidade auditada, em resposta à S.A. enviada por esta AUDIN, afirmar que segue os critérios definidos pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022, de fato foram encontradas nos processos selecionados para serem analisados por amostragem incongruências com tal afirmação.*

*Primeiramente, quanto ao Juízo de admissibilidade, foi constatado em 5 processos, os de nº 23073.041\*\*\*/2023-86; 23073.003\*\*\*/2023-13; 23073.017\*\*\*/2024-30; 23073.052\*\*\*/2024-35 e 23073.052\*\*\*/2024-35 a existência de avaliações de caráter genérico, sem a devida fundamentação legal.*

*Ressalte-se que o art. 37 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 indica a necessidade de indícios mínimos de autoria e materialidade de determinada infração para instauração de PAD. Isso significa indicar a conexão entre determinado fato que tenha ocorrido em relação a determinado tipo de infração previsto legalmente. Em vários dos casos mencionados, apenas o indício de que o fato ocorreu foi demonstrado, sem haver a devida correlação com a infração a ser avaliada em procedimento correcional.*

*Tal procedimento pode prejudicar a ampla defesa do acusado, dificultando, inclusive, que ele identifique qual infração supostamente cometeu. Ademais, impede a própria ação coerente da comissão, que ao final do processo pode ter dificuldades de indicar o tipo de infração cometido, o que acaba por dificultar a determinação das devidas penalidades. Algo que também tem ocorrido em alguns casos como por exemplo os de nº 23073.018\*\*\*/2023-00 e 23073.005\*\*\*/2023-77.*

*Ainda é possível considerar que o alongamento de processos administrativos que será mencionado no Item 2.2 pode ter relação com tal falha. Isso, pois em nenhum dos processos analisados foi indicada a necessidade de procedimentos investigativos, assim é possível que a falta de*

*fundamentação venha a resultar em PADs mais gravosos ou menos gravosos do que seriam necessários se uma investigação preliminar tivesse sido realizada.*

*Portanto, esta auditoria constatou como um achado que os procedimentos da CPPAD, ao menos quanto à amostragem utilizada na presente avaliação, apresentam parcial desconformidade com as exigências legais aplicáveis contidas no Capítulo I do Título III da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, principalmente em relação aos seus arts. 37 e 39.*

**Houve supressão do item 2.1 após manifestação da unidade auditada.**

- **Constatação nº 2.2:** Em relação ao tempo de tramitação entre ciência do fato, juízo de admissibilidade e instauração e andamento dos PADs e prazo previsto no artigo 152 da Lei 8.112/90 para conclusão.

- **Constatação nº 2.3:** Ausência de cadastramento de processos no sistema correcional da CGU.

**Análise da equipe de auditoria:** Não houve manifestação da unidade auditada em relação às constatações 2.2 e 2.3. Isso posto, serão mantidas as recomendações.

- **Constatação nº 3.2:** Fragilidades no mapeamento de riscos e na utilização de indicadores de desempenho

**Manifestação:** “O relatório afirma que a unidade não dispõe de indicadores de desempenho ou mapeamento de riscos. Esclarecimento: Apesar de primeiramente termos informado que a unidade não dispõe de indicadores, esclarecemos que utilizamos os KPAs (Key Process Areas) do Modelo de Maturidade Correcional, que servem como balizadores de desempenho e riscos. A não utilização de um dashboard específico nos moldes sugeridos pela auditoria não significa a inexistência de gestão de desempenho ou risco, mas sim a adoção de uma metodologia diferente, porém eficaz, conforme sugerido pela CGU, apresentando um quadro”

**Análise da equipe de auditoria:** A AUDIN registra o esclarecimento apresentado pela Unidade Auditada quanto à utilização dos KPAs do Modelo de Maturidade Correcional como instrumento de referência para a gestão do desempenho e dos riscos, reconhecendo que a metodologia atualmente adotada pela CPPAD, em alinhamento às orientações da CGU, é legítima e adequada. Destaca-se que a instituição do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (IDECOR), por meio da Portaria CGU nº 181/2024, tende a contribuir para o aprimoramento da avaliação de desempenho, cuja efetividade depende do correto e tempestivo cadastramento das informações nos sistemas CGU-PAD e e-PAD. Diante disso, a manifestação é acolhida, com ajuste parcial da recomendação, que passa a enfatizar a necessidade de manutenção da alimentação adequada dos sistemas correcionais. Ademais,

orienta-se o cumprimento das demais providências previstas na recomendação original, especialmente no que se refere à formalização de roteiros e guias práticos para todas as modalidades processuais, com vistas ao fortalecimento dos controles internos.

- **Constatação 3.3:** Inexistência de plano de capacitações dos servidores lotados na CPPAD

**Análise da equipe de auditoria:** Não houve manifestação da unidade auditada acerca da constatação 3.3. Diante disso, permanece mantida a recomendação proposta.



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2026 - AUDIN (11.07)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/01/2026 16:43 )*  
ALEXANDRE MARTINHO DIAS DA FONSECA DE  
SOUSA  
AUDITOR  
AUDIN (11.07)  
Matrícula: ####719#1

*(Assinado digitalmente em 22/01/2026 16:44 )*  
JOSE AUGUSTO EWERTON DE SOUSA  
AUDITOR  
AUDIN (11.07)  
Matrícula: ####723#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **22/01/2026** e o código de verificação: **88bd743545**